



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 449/2019 - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, observando o processo 201900025028852;

CONSIDERANDO os preceitos normatizados pela Resolução 168/2004, com a redação atual, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos na formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados e reciclagem;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução 358/2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas, para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação e atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores e elétricos;

CONSIDERANDO as disposições aduzidas pela Portaria nº 238, de 31 de dezembro de 2014, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular, aulas teóricas e cursos especializados ministradas aos candidatos e condutores deste Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, nesta Unidade Federativa, um meio eficaz de fiscalização e controle do processo de formação e aprendizagem do candidato e do condutor, especificamente, quanto à qualidade e tempo de duração das aulas teóricas e de prática de direção veicular, monitoramento do andamento das aulas, bem como o seu aproveitamento;

CONSIDERANDO as normas vigente, inclusive quanto aos prazos e formas de implantação do sistema eletrônico de monitoramento de frequência, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, elaborados pelos instrutores de trânsito, dos Centro de Formação de Condutores – CFC, do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Goiás, o uso do sistema eletrônico de monitoramento de frequência, anotação, transmissão e recepção de imagens, dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores, relativos às aulas teóricas, prática de direção veicular e de motocicletas, também, nos exames práticos e teóricos de direção ministradas aos candidatos à obtenção do documento de habilitação, bem como fiscalização dos cursos especializados, ministrados aos condutores de veículos presencial e/ou a distância (EAD) por empresas terceirizadas.

§ 1º O sistema eletrônico previsto, no *caput* deste artigo, aplica-se aos procedimentos de capacitação de candidatos e condutores e de obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão e adição para Dirigir/CNH, nas categorias: “A”, “B”, e/ou mudança para as categorias C, D ou E.

§ 2º Os Centros de Formação de Condutores e as Entidades Credenciadas que ministrarem os cursos teóricos e especializados deverão adequar as salas de aulas com equipamentos capazes de realizar a identificação facial do aluno, no início e término do turno, bem como a contagem de alunos presentes em sala de aula.

Art. 2º - Os requisitos técnicos mínimos para monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, realizados em sua forma eletrônica, estão definidos no Anexo Único, desta Portaria.

Art. 3º O candidato a condutor deverá portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV, expedida pelo DETRAN/GO, em nome do CFC, e estar acompanhando do instrutor de trânsito devidamente credenciado e associado ao respectivo CFC, titular da LADV, em todas as aulas de prática de direção veicular.

Art. 4º Durante cada aula de prática de direção veicular, ou conjunto de aulas práticas, o instrutor deverá ter em mãos, a planilha conforme modelo a ser disponibilizado, no site do DETRAN/GO, para elaboração de relatório eletrônico de avaliação do candidato/condutor, no qual deverá constar, minuciosamente, o processo evolutivo de aprendizagem do aluno.

§ 1º As aulas deverão ser ministradas de forma dinâmica, com conteúdo programático estabelecido na legislação de trânsito vigente, ressaltando a importância de se pôr em prática, as regras de circulação e conduta preconizadas no CTB, a fim de que o aprendizado não seja apenas, para o fim específico de aprovação, na prova de prática de direção, mas que passe a fazer parte de uma direção consciente e responsável.

§ 2º - Cabe ao instrutor, nesta etapa, corrigir todos os possíveis erros praticados pelo candidato/conductor, durante a realização da aula de prática de direção e cobrar o emprego correto, da direção responsável.

Art. 5º - Do relatório de avaliação eletrônico constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados informativos:

I - Identificação do aluno, do instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;

II - Dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final da aula e horário de início e término;

III - identificação detalhada do percurso realizado pelo aluno em cada aula, acrescido das coordenadas geográficas, em cada aula, incluindo o (s) horário (s).

IV - Acumular e apresentar estatística dos pontos e infrações cometidas durante as aulas práticas do Candidato/Conductor, sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

V - Anotar e controlar os conteúdos programáticos das aulas ministradas ou a serem ministradas, pelos Instrutores aos Candidatos/Condutores;

VI - Monitorar e fazer a indicação de indícios de irregularidades e desvios nas regras da correta aplicação das aulas conforme regras estabelecidas pelo DETRAN/GO, bem como legislação pertinente;

VII – Permitir que o candidato/conductor deverá ser avaliado pelo instrutor com nota de “1” a “5”, onde pela escala “1” é ruim, “2” é regular, “3” é bom, “4” é ótimo e “5” é excelente, devendo a empresa de monitoramento disponibilizar no sistema meio para a realização da avaliação de cada aula.

VIII – Disponibilizar no sistema de monitoramento no final do curso prático/teórico, se o candidato está apto ou não para a realização da prova, devendo constar somente como informação adicional, não impedindo o candidato de realizar a próxima etapa ou o envio dos dados/imagem.

IX - Registro de eventos de telemetria de uso de comandos e uso de pedais do veículo, só deverão ser utilizados durante a prova prática de direção, conforme estabelecido no ANEXO I;

X – Observações adicionais, de acordo com critérios estabelecidos pelo DETRAN/GO.

Parágrafo único. O relatório deverá, obrigatoriamente, ser preenchido de acordo com os arts. 4º e 5º, desta Portaria, e seu descumprimento impedirá que o candidato realize o exame de direção veicular, enquanto não sanadas as inconsistências porventura verificadas no seu preenchimento.

Art. 6º - Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, a empresa de monitoramento eletrônico, deverá durante a realização de cada aula de prática de direção veicular de maneira aleatória, coletar e validar a biometria digital e/ou facial do aluno, assim como a do instrutor para validação, no sistema integrado do DETRAN/GO.

§ 1º. Suspeita pelo sistema de que as faces verificadas por tecnologia de reconhecimento facial durante a execução da aula não são coincidentes às identificadas quando da abertura da aula, relativas ao aluno e também ao instrutor;

§ 2º. Suspeita de irregularidade da validação biométrica, identificada quando a chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento, ou que a validação biométrica por impressão digital tenha sido realizada por dedo de silicone ou outras metodologias de falsificação de impressão digitais.

Art. 7º - O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente em tempo real, a cada aula ministrada, quando houver conexão com a internet, ou no máximo em 04 (quatro) dias uteis, sob pena de bloqueio imediato, para a realização de novas aulas, enquanto não for sanada a irregularidade. O modo off-line está extinto.

§ 1º. A responsabilidade de armazenamento das fotos é da empresa de monitoramento eletrônico, ficando os arquivos à disposição do DETRAN/GO para quando houver necessidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para fins de auditoria e fiscalização.

§ 2º. O sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, deverá ter solução de software para que permita o reenvio dos dados dentro do prazo de 04 (quatro) dias uteis, caso tenha indisponibilidade técnica no primeiro envio.

Art. 8º - Caberá à empresa credenciada, fornecer ao DETRAN/GO, eletronicamente, um programa via internet, com a devida proteção necessária, de tal forma a enumerar todas as aulas ministradas, no Estado de Goiás, sob seu controle e monitoramento, com a acesso às imagens gravadas, durante as aulas recebidas, pelo sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação de aula prática, sob responsabilidade do Centro de Formação de Condutores e das Entidades Credenciadas, bem como do andamento das aulas, no tocante à identificação do candidato/conductor e instrutor, em tempo de aula;

§ 1º. O sistema eletrônico fornecido pelas Empresas Credenciadas, deverão também disponibilizar em seu sistema de monitoramento a opção de invalidação da aula por um servidor do DETRAN/GO, cadastrado e autorizado pela Gerência de Formação de Condutores de Veículo e Educação de Trânsito, para atuar tanto nas aulas em alertas como fiscalização das aulas que estão sendo realizadas *on-line*.

§ 2º A solução deve oferecer possibilidade de armazenamento local dos dados coletados e inseridos durante a realização das aulas para sincronização posterior com os servidores da empresa detentora da solução, ocorrendo a transmissão do relatório eletrônico tão logo obtenha segurança de conexão para envio desses dados ao DETRAN/GO.

Art. 9º - O sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, elaborados pelos instrutores de trânsito serão desenvolvidos e disponibilizados, por empresas credenciadas pelo DETRAN/GO, com a finalidade de fornecimento de soluções de *hardware* e *software*, para implantação e uso do sistema, por parte dos Centros de Formação de Condutores e das Entidades Credenciadas.

§ 1º Entende-se por monitoramento de aula, o acompanhamento das aulas de prática de direção veicular, aulas teóricas e cursos especializados, no tocante ao trajeto percorrido (via anotação GPS/A-GPS), os eventos que ocorreram durante o trajeto, sejam referentes às faltas cometidas (infrações), aos ensinamentos e treinamentos ministrados (conteúdo programático), à telemetria do veículo e da sala de aula, à gravação das imagens (foto) e às observações didáticas.

§ 2º A gravação das imagens, para o monitoramento das aulas, deverá ser executada pela empresa credenciada, a qual deve fornecer ferramentas para o DETRAN/GO, monitorar, acompanhar, fiscalizar, auditar e invalidar as aulas práticas, seja em tempo real, ou de forma *off-line*, por meio das imagens armazenadas, nos dispositivos ou nos servidores.

§ 3º O sistema eletrônico deverá ser homologado, pelo DETRAN/GO, em sua versão original de *hardware* (equipamento físico) e *software* (programa), compatível com as especificações técnicas estabelecidas, no Anexo único desta Portaria, devendo o mesmo interagir e alimentar as informações, no sistema integrado do DETRAN/GO, via *web service*.

Art. 10 As empresas credenciadas deverão ter acesso, via *web service*, à base de dados do DETRAN/GO, para os dados necessários referentes ao sistema eletrônico de monitoramento, como também permitir o acesso recíproco do DETRAN/GO, na base de dados referentes ao sistema eletrônico, destinados aos CFC's e as entidades credenciadas, para atendimento da finalidade, exclusivamente, prevista nesta Portaria, sendo de inteira responsabilidade da empresa:

- I – Identificação automática dos equipamentos e de seu correto funcionamento;
- II Realizar a identificação biométrica positiva, pela imagem dactiloscópica dos dedos e/ou da imagem da face, enviados pelo candidato/conductor, e do instrutor autorizado ou do Diretor de Ensino e do Diretor Geral, do Centro de Formação de Condutores, conforme as normas do DETRAN/GO;
- III – verificar a identificação do candidato/conductor, e se o mesmo se encontra na etapa competente, para receber aulas de prática de direção veicular, aulas teóricas e de cursos especializados;
- IV – Verificar e abertura e encerramento das aulas, assim como a contabilidade da quantidade de aulas ministradas, bem como seu conteúdo programático;
- V – Acumular e apresentar estatística dos pontos de infrações cometidas, no percurso das aulas de prática de direção veicular, ministradas ao candidato/conductor, sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas, pelo CTB e Resoluções do CONTRAN;
- VI – Anotar e controlar os conteúdos programáticos das aulas ministradas ou a serem ministradas, pelos instrutores aos candidatos/condutores;
- VII – monitorar, fazer a indicação de indícios de irregularidades e desvios e comunicar o setor responsável do DETRAN/GO, nas regras da correta aplicação das aulas, conforme regras estabelecidas pelo DETRAN/GO, legislação de trânsito e legislação específica.
- VIII – manter cópia de 10 (dez) imagens (fotos), de monitoramento para cada aula de prática de direção veicular, registrando candidato/conductor e instrutor, transmitidas pelo sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, dados e resultados das infrações cometidas, coletadas no período de 5 (cinco) anos, independentemente da situação contratual entre a empresa de monitoramento e o Centro de Formação de Condutores e entidade credenciada;
- IX – Fornecer ferramentas para o DETRAN/GO acompanhar, fiscalizar, auditar e invalidar as aulas no sistema de controle e monitoramento de aula de prática de direção veicular.
- X – Fornecer condições tecnológicas, para que seja possível visualizar o instrutor e o candidato/conductor nas aulas no realizadas no período noturno.
- XI - Deverá acompanhar, fiscalizar, auditar e invalidar as aulas que deverão ser consideradas AULA COM ALERTA e descritas no anexo Único desta Portaria:

Parágrafo único. Entende-se como início e fim de aula, aquelas que serão iniciadas e terão o seu término dentro do veículo do CFC. Assim que forem validadas a biometria digital e ou facial do candidato/conductor e do instrutor, tal validação só será permitida de forma on-line, não sendo permitida a validação off-line. O reconhecimento facial/biométrico também deverá aplicar-se ou ser aplicado nas fotos colhidas no interior do veículo durante todo o decorrer da aula.

DOS CURSOS ESPECIALIZADOS

Art. 11º Os cursos especializados iniciados a partir da vigência desta Portaria deverão estar sob cadastro no sistema do DETRAN/GO para gestão dos cursos pela Gerência de Educação de Trânsito.

Art. 12º As instituições credenciadas deverão utilizar sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, através de contratação de empresa credenciada ao DETRAN/GO em conformidade com esta Portaria, para envio das frequências dos alunos.

Art. 13º Para ministrar aulas nos cursos de especializados, a entidade credenciada deverá criar as turmas no sistema do DETRAN/GO, informando o instrutor de trânsito devidamente credenciado que ministrará as aulas, cumprindo todos os parâmetros fixados nesta Portaria e Legislação em vigor.

Art 14º Os cursos especializados deverão ser ministrados em conformidade com a Resolução 168/2004 e suas alterações, obedecendo frequência integral sobre a carga horária prevista observando a capacidade máxima de alunos permitidos para a sala de aula e atendendo aos seguintes critérios:

- I – A hora/aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos;
- II – A capacidade máxima de alunos em cada sala de aula não poderá exceder a 30 (trinta) alunos;
- III – Poderão ser acrescentados até 5 (cinco) alunos além do máximo permitido, oriundos de reposição;
- IV – As aulas deverão ser ministradas no seguinte horário: das 8h00 às 22h00, não podendo exceder a 10(dez) horas/aulas diárias, por turma;
- V – É obrigatório no caso de grade com 10 (dez) horas/aula no dia que haja intervalo de pelo menos 1 (uma) hora entre a quinta e a sexta hora/aula;
- VI - Entende-se por turnos, os períodos da manhã, tarde e noite, compreendidos entre as 08h00 e 22h00;
- VII – Preferencialmente a entidade deve criar a grade com intervalos de no mínimo 10 minutos a cada duas ou três horas aulas consecutivas;
- VIII – O Diretor Ensino, em casos excepcionais, poderá substituir seus instrutores para ministrar aulas teóricas as quais deverão ser registradas a ocorrência no Diário de Classe ou Ata;
- IX – As turmas devem ser criadas no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do seu início;
- X – Podem ser feitas alterações na grade de horários até 24 horas de antecedência do início da turma;
- XI – Podem ser realizadas matrículas de alunos até seis horas antes do início da primeira aula do curso.
- XII – Poderá ser realizada alteração de instrutor na grade do dia corrente até 06 (seis) horas antes do início da primeira aula.

Art. 15º Após criar a turma de alunos, a grade e matricular no mínimo 2 (dois) os alunos, a entidade deverá realizar o sincronismo com o sistema de Monitoramento contratado.

Art. 16º No sistema de Monitoramento contratado a entidade deverá realizar a autenticação biométrica (facial e/ou dactiloscópica) do instrutor e dos alunos no início e ao final de cada turno.

Art. 17º A autenticação do instrutor e dos alunos, obrigatoriamente nessa ordem, no início do turno poderá ocorrer com até 15 minutos de antecedência do início da aula e até 15 minutos após.

Art. 18º A autenticação dos alunos e do instrutor, obrigatoriamente nessa ordem, no final do turno deverá ocorrer somente após o término do turno, com 15 minutos de tolerância

Art. 19º A autenticação por biometria facial ou dactiloscópica do Instrutor de Trânsito o habilita a ministrar a aula e a validação da biometria do aluno o habilita a frequentá-la.

Parágrafo único. Em casos de falha na autenticação do Instrutor de Trânsito ou do Diretor de Ensino que pode estar substituindo o mesmo, a aula não poderá ser ministrada.

Art. 20 A partir do horário de término, o sistema concede uma tolerância de 15 minutos para autenticação biométrica de saída dos alunos e por último do instrutor.

Art. 21 O aluno que necessitar se ausentar do curso poderá com anuência da entidade, efetuar a autenticação de saída e terá compatibilizadas apenas as horas/aulas completas as quais frequentou.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da entidade efetuar a reposição de aulas em conformidade com o conteúdo pedagógico, de forma que o aluno assista a todo o conteúdo do curso de formação.

Art. 22 A entidade lançará o rendimento do aluno, conforme as notas obtidas nas avaliações, no sistema do DETRAN/GO.

Art. 23 O certificado do curso especializado estará disponível para emissão quando a frequência das horas aulas alcançar 75% (setenta e cinco por cento) e o lançamento das notas tiver sido realizado.

Art. 24 A entidade que ministrou o curso deverá emitir a Taxa de Averbação de Cursos Especializados através do sistema e tendo confirmado o pagamento poderá emitir o certificado do curso que já será emitido averbado ao prontuário do condutor.

§ 1º A taxa de averbação dos Cursos Especializado, deverá ser emitida no valor correspondente a quantidade de cursos solicitado pelo requerente.

§ 2º Após realizar o (s) curso (s), pagar a (s) taxa (s) correspondente e emitir o (s) certificado (s), o condutor deverá encaminhar-se ao DETRAN/GO, qualquer unidade VAPT VUPT ou CIRETRAN, para realização do procedimento de alteração de dados e remissão ou renovação da CNH para compatibilização do (s) curso (s) na mesma em conformidade com o art. 33 da Resolução nº 168/04.

§ 3º O procedimento de alteração de dados não exigirá pagamento de nova taxa de averbação de cursos quando eles estiverem válidos no prontuário do condutor.

Art. 25 O certificado do curso especializado deverá ser emitido pela entidade ministradora após informações do curso serem disponibilizadas eletronicamente ao DETRAN e deverá constar o número do registro da averbação gerado pelo sistema do DETRAN, sob pena de invalidade.

§ 1º O condutor poderá consultar a autenticidade do certificado emitido pela instituição pelo número de registro no site do DETRAN-GO.

§ 2º O prazo de até 04 (quatro) dias uteis é o prazo máximo concedido para as empresas de monitoramento estarem transmitindo as frequências das aulas para o DETRAN/GO.

DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

Art. 26 Os cursos de atualização deverão seguir as normas fixadas nas Resoluções específicas em vigor.

Art. 27 O aluno poderá ser matriculado em curso de atualização quando tiver lançado em seu prontuário o primeiro curso.

§ 1º Caso o condutor não tenha averbado o primeiro certificado do curso até 2 (dois) anos após a emissão, deverá efetuar requerimento à Gerência de Formação de Condutores e Educação de Trânsito para averbação dele no seu prontuário.

§ 2º Caso o condutor não tenha averbado o primeiro curso, e o curso esteja vencido há mais de dois anos então o condutor deverá refazer o primeiro curso.

Art. 28 O curso de atualização deverá ser ministrado em turma específica, não podendo a instituição ministrar o primeiro curso em conjunto com o curso de atualização, sob pena de invalidade do certificado.

Art. 29 O aluno que optar pela atualização de dois ou mais cursos, poderá aproveitar as disciplinas do mesmo conteúdo.

DO APROVEITAMENTO

Art. 30 Poderá ser feito o aproveitamento de estudos de conteúdos que o condutor tiver realizado em outro curso especializado (primeiro curso com duração de 50 horas), em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Para realizar o aproveitamento de estudos o aluno deverá ter averbado em seu prontuário o primeiro curso especializado realizado.

§ 2º A instituição deverá criar turma de aproveitamento no sistema definindo a grade horária referente ao curso em conformidade com o ANEXO ÚNICO desta portaria.

§ 3º O curso tipo aproveitamento deverá ser ministrado em turma específica não podendo a instituição ministrar o curso de cinquenta horas em conjunto com o curso de aproveitamento.

DOS CURSOS MINISTRADOS FORA DA SEDE

Art. 31 Que as entidades e instituições credenciadas para realizar, especificamente, cursos especializados, poderão realizar estes cursos fora das sedes para as quais foram credenciadas desde que cumpridas as exigências estabelecidas nesta Portaria:

I – Informar no cadastro da turma, o município e no campo observação a localização correta e o motivo do curso ser realizado fora da sede.

II - Poderá utilizar-se da estrutura física de outro estabelecimento que atenda todas as necessidades e exigências estipuladas as entidades/instituições credenciadas para ministrar aulas nessas especializações, sendo que as instalações serão vistoriadas, durante fiscalizações, da mesma forma exigida para o prédio sede.

DOS CURSOS MINISTRADOS PARA ALUNOS COM CNH DE OUTRA UF

Art. 32 Condutor com CNH de outra UF poderá realizar cursos especializados no Estado de Goiás desde que cumpra os requisitos desta portaria:

I – A instituição realizará matrícula do condutor pelo número do registro;

II – Os dados documentais e biométricos (facial e/ou dactiloscópico) do condutor deverão ser cadastrados em módulo do sistema eletrônico de monitoramento, possibilitando a autenticação do mesmo nas aulas.

III – Na emissão do certificado do curso especializado, o condutor deverá efetuar pagamento da taxa de averbação do curso especializado;

IV – Reconhecido o pagamento da taxa de averbação o certificado poderá ser emitido pela instituição que ministrou o curso através do sistema do DETRAN/GO e o curso será averbado ao prontuário do condutor automaticamente.

DO PROCEDIMENTO DE AVERBAÇÃO DE CURSOS ESPECIALIZADOS

Art. 33 Os cursos especializados iniciados a partir da vigência desta Portaria serão averbados por este Departamento Executivo de Trânsito a partir da emissão do certificado no sistema do DETRAN.

Parágrafo único. O processo de remissão da CNH ou renovação de exames com alteração de dados para compatibilização dos cursos na CNH deverá ser aberto pelo condutor.

Art. 34 A taxa de averbação de cursos é referente à validação de cada curso realizado pelo condutor e lançamento do mesmo em seu prontuário.

Parágrafo único. A taxa de averbação de cursos é obrigatória referente aos cursos especializados definidos na Resolução 168/2004 e também aos cursos para instrutor de trânsito, diretor de ensino e diretor geral definidos na Resolução 358/2010.

Art. 35 Os cursos especializados iniciados antes da vigência desta portaria deverão ter sua solicitação de averbação realizada pelo condutor com RENACH do Estado de Goiás, através do processo de alteração de dados com averbação de cursos.

§ 1º No processo de alteração de dados com averbação de cursos a taxa de averbação incidirá sobre cada curso especializado solicitado.

§ 2º Todos os cursos ministrados por empresas credenciadas no DETRAN, os alunos devem fazer o pagamento antecipado da taxa de averbação de cada certificado no DETRAN, inclusive aqueles cursos feitos a distância (EAD) e os fornecidos pelos pelo próprio DETRAN e/ou pela Escola Pública de Trânsito-EPT-GO.

Art. 36 As instituições deverão entregar até 60 dias após a vigência desta portaria, na Gerência de Formação de Condutores de Veículos e Educação de Trânsito, os livros com os registros dos certificados emitidos anteriormente à utilização do sistema de gestão dos cursos especializados, digitalizados em formato PDF, não modificado.

Parágrafo único. As confirmações de autenticidade de certificados emitidos anteriormente ao sistema de gestão serão realizadas apenas através desses arquivos digitalizados.

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO DE AULAS DOS CURSOS ESPECIALIZADOS

Art. 37 O sistema eletrônico de monitoramento de aulas nos cursos especializados deverá prover os recursos especificados, em conformidade e seguindo as definições desta portaria.

Art 38 As salas de aula das instituições de ensino deverão ser adaptadas em relação a suas instalações físicas para instalação das câmeras homologadas e compatíveis com o sistema de monitoramento de aulas teóricas.

Art. 39 O sistema deverá permitir a instituição de ensino cadastrar biometria dactiloscópica e/ou facial dos alunos com CNH de outra UF matriculados no curso para fins de autenticação durante o curso.

Art. 40 Deve realizar autenticação dos alunos por biometria dactiloscópica e/ou facial na entrada e na saída de cada turno do curso.

Art. 41 Deve capturar 10 imagens por hora/aula em momentos aleatórios. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados;

Art. 42 Ao final de cada aula, o sistema deverá somar a quantidade média de alunos obtida pela análise de todas as imagens da aula e comparar com a quantidade de alunos que realizaram autenticação. Caso o sistema detecte diferença superior a 20% (vinte por cento), deve incluir a aula no RELATÓRIO DE AULAS EM ALERTA.

Art. 43 A empresa de monitoramento credenciada deverá analisar as aulas em alerta e homologá-la justificando a comprovação da realização e a presença dos alunos na aula.

Art. 44 O sistema da empresa de monitoramento credenciada deverá permitir que o administrador do DETRAN/GO consulte: Identificação da Instituição de Ensino, Data e hora de início e término da aula, cada uma das imagens capturadas durante a aula, quantidade de alunos que realizaram autenticação na entrada e na saída, quantidade de alunos detectada automaticamente pelo sistema de monitoramento de aulas teóricas.

Art. 45 O sistema da empresa de monitoramento credenciada deverá permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores e empresa credenciada, Lista de Salas de Aula, Lista Geral de Aulas Realizadas e Aulas com Alerta, Aulas com Alerta homologadas pela empresa credenciada, Aulas realizadas por REGISTRO (aluno), Estatística de aulas com alertas por instituição de ensino.

Art. 46 Os Centros de Formação de Condutores e as Entidades Credenciadas que ministram os cursos especializados, devem seguir as regras e determinações estabelecidas, na legislação de trânsito e legislação específica, de forma as seguintes responsabilidades:

I – Realizar a instalação de câmeras e equipamentos, para o monitoramento do veículo, instruídos pela empresa credenciada;

II – Utilizar corretamente os sistemas e equipamentos sugeridos ou fornecidos pela empresa credenciada, para operar o sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação de prática de direção veicular, aulas teóricas e cursos especializados.

III – seguir todas as regras e determinações da empresa credenciada e autorizada, para operar o sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação de prática de direção veicular, aulas teóricas e cursos especializados.

IV – Nas aulas teóricas, as turmas e a grade de horários devem ser criadas em até 24 horas de antecedência do início do curso;

V – Podem ser realizadas matrículas de alunos, alteração da grade e alterar o instrutor até seis horas antes do início da primeira aula do curso.

VI – Nas aulas teóricas, a partir de cada imagem capturada, o sistema deve verificar eletronicamente a quantidade de alunos em sala de aula com uma margem de tolerância de erros de até 20% (vinte por cento).

Art. 47 Os Centros de Formação de Condutores e as Entidades Credenciadas que ministram os cursos especializados, deverão se conectar, via internet, unicamente e através de empresa credenciada, para operar o sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, integrado ao sistema informatizado do DETRAN/GO, para identificar candidato/conductor e instrutor, autorizar o início da aula de pratica de direção veicular, aulas teóricas e cursos especializados, a transmissão das imagens de monitoramento do candidato/conductor e do ambiente da aula, bem como infrações, conteúdo didático ministrado, e observações que forem coletadas, durante as aulas práticas e teóricas, a telemetria do veículo, o trajeto percorrido (através de GPS ou A-GPS), assim como para o encerramento das aulas e suas considerações finais.

§ 1º A responsabilidade pela conexão de internet e transmissão de dados será dos Centros de Formação de Condutores e das Entidades Credenciadas que ministram os cursos especializados, sob recomendação técnica da empresa credenciada, responsável pelo sistema de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação;

§ 2º O Centro de Formação de Condutores e as Entidades Credenciadas que ministram os cursos especializados, devem possuir estrutura de comunicação de dados e acesso à *internet*, como sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação de aula pratica de direção veicular, aulas teóricas e cursos da rede credenciada, compatível com a quantidade de veículos, de categoria ACC, A e B, ou mudança

de categoria para C, D ou E, e compatível com quantidade de salas de aula que serão ministradas os cursos, que o Centro de Formação de Condutores e a entidade credenciadas possui;

§ 3º A responsabilidade pela instalação e manutenção dos equipamentos, será dos Centros de Formação de Condutores e as Entidades Credenciadas;

§ 4º A responsabilidade pelo uso dos equipamentos, instrução para instalação, será da empresa credenciada autorizada;

§ 5º O descumprimento das exigências previstas, no caput deste artigo impedirá que o candidato/conductor realize o exame de Legislação de Trânsito e o exame de prática de direção veicular, enquanto não forem sanadas as inconsistências, porventura verificadas em cada uma das aulas obrigatórias.

Art. 48 As informações do relatório eletrônico de avaliação do candidato/conductor, deverão ser obrigatoriamente, armazenadas pelo DETRAN/GO e empresa (s) ou entidades por eles credenciadas.

Parágrafo único. As informações previstas, no caput deste artigo, deverão ficar armazenadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 49 O DETRAN/GO fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes, neste Portaria.

§ 1º A fiscalização abrangerá a verificação da comunicação eletrônica, entre os sistemas de controle e monitoramento do DETRAN/GO, com os dos Centros de Formação de Condutores e as Entidades Credenciadas, incluindo a regularidade na utilização dos *software e hardware* utilizados.

§ 2º Para efeito de fiscalização prevista, no caput deste artigo, a (s) empresa (s) ou entidade (s) credenciada (s), para o fornecimento de soluções *software e de hardware*, para implantação e uso do sistema eletrônico de anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônica, homologados pelo DETRAN/GO, deverão estar credenciadas e integrar seu sistema para acesso à base de dados do DETRAN/GO.

Art. 50 Os Centros de Formação de Condutores e as Entidades Credenciadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades prevista em Regulamento próprio, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias;
- III – Suspensão em dobro, caso de reincidência;
- IV – Cancelamento sumário do credenciamento;

Parágrafo único. Quando a infração for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento do credenciamento, a Comissão de Processo Administrativo, poderá requerer ao Presidente do DETRAN/GO, a suspensão preventiva das atividades do Centro de Formação de Condutores e as Entidades Credenciadas, limitando-se a 90 (noventa) dias até a conclusão da sindicância.

Art. 51 Será aplicada a penalidade de advertência, quando as empresas terceirizadas que ministram cursos especializados e/ou Centro de Formação de Condutores e as Entidades Credenciadas no DETRAN;

I – Ministrar aulas em Veículos e salas de aulas que não possuam o sistema de monitoramento, em pleno funcionamento;

II – Ministrar aulas teóricas ou cursos especializados, em sala de aula que não possua o sistema de monitoramento, em pleno funcionamento;

III – não fornecer dados de monitoramento ao DETRAN/GO, em até 02 (dois) dias úteis de sua solicitação.

Art. 52 A aplicação da penalidade de advertência será formalizada por escrito e encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada, na pasta da empresa credenciada, caso haja reincidência será aplicada a suspensão mínima de 90 (noventa) dias por cada item descrito no artigo anterior.

Art. 53 Será aplicada a penalidade de suspensão, de até 180 (cento e oitenta) dias por item, quando o Centro de Formação de Condutores e as entidades credenciadas;

I – For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II – Realizar aula de prática de direção veicular, sem a presença do aluno ou do instrutor, de acordo com o autorizado, previamente;

III - realizar aula teórica ou curso especializado, sem a presença do instrutor, ou dar a frequência sem a presença do aluno/candidato/conductor, de acordo com o autorizado, previamente;

Art. 54 Na aplicação da penalidade de suspensão será levada em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano;

Art. 55 Será aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento, quando o Centro de Formação de Condutores e as Entidades Credenciadas;

I – For reincidente na prática de infração, sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

II – Utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento, que impeça o monitoramento das aulas.

Art. 56 É de competência exclusiva do Presidente do DETRAN/GO, a aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo;

Art. 57 A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria, será procedida de apuração, em Processo Administrativo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Centro de Formação de Condutores, as Entidades Credenciadas e aos servidores envolvidos.

Art. 58 O prazo máximo para apuração do Processo Administrativo, de que trata o artigo anterior, será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Presidente do DETRAN/GO, mediante justificativa, previamente apresentada pela Comissão de Processo Administrativo.

Art. 59 Caberá recurso ao Presidente do DETRAN/GO, contra a decisão que aplicou ao credenciado, penalidade prevista nesta Portaria.

Art. 60 O recurso deverá ser endereçado ao Presidente do DETRAN/GO, fundamentado em fato novo, que não tenha sido apreciado no âmbito do Processo Administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 61 O recurso, sem efeito suspensivo, deverá ser interposto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Ato, de aplicação de penalidade.

Art. 62 O Centro de Formação de Condutores ou a Entidade Credenciada, responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento, poderá requerer a reabilitação, decorrido prazo de 05 (cinco) anos, do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas, para o credenciamento inicial.

Art. 63 Caberá ao DETRAN/GO fornecer condições e regras de integração, do sistema de controle e monitoramento de aula de prática de direção veicular, aulas teóricas de Legislação de Trânsito e cursos especializados.

Art. 64 O credenciamento de empresas, para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação será realizado, de acordo com as disposições estabelecidas na portaria que esteve vigente na época do credenciamento.

Art. 65 O Centro de Formação de Condutores e a Entidade Credenciada, somente poderá vincular-se a uma única pessoa jurídica, credenciada pelo DETRAN/GO, devendo indica-la à Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, por meio de requerimento próprio.

Art. 66 Os preços a serem praticados pelas empresas credenciadas, pelos Centros de Formação de Condutores e pelas Entidades Credenciadas, deverão estar compatíveis com os preços de mercado para as atividades realizadas, podendo o DETRAN/GO acionar os órgãos de defesa do consumidor, ou mesmo propor preços máximos, visando garantir a economicidade.

Art. 67 Os cronogramas de implantação do sistema eletrônico de monitoramento e avaliação, em todo o Estado, serão divulgados por meio de comunicado, deste DETRAN/GO.

Art. 68 Esta Portaria entra em vigor, 30(trinta dias) da data de sua publicação, revogadas as demais Portarias e outras disposições contrárias.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, em 25 de junho de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

ANEXO ÚNICO

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO.

As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores, relativos às aulas de prática de

direção veicular, aulas teóricas e cursos especializados, ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, e aos interessados nos cursos especializados, devem atender às exigências técnicas definidas no Anexo da Portaria nº 238, de 31 de dezembro de 2014 do DENATRAN, assim como as diretrizes e especificações contidas em Comunicados e Instruções publicados pelo DETRAN/GO, especialmente os destinados para a realização da prova de conceito, exigida para homologação do sistema eletrônico:

I. DO SISTEMA - *SOFTWARE*

Para fins de credenciamento, o sistema deve ser concebido em 2 (duas) plataformas distintas, que se integram por intermédio da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

1) Camada *CLIENTE*:

Responsável pela coleta dos dados pertinentes à realização da aula prática, teórica e cursos em tempo real, devendo ser capaz de registrar a permanência do candidato ao veículo, o trajeto, a duração, a distância percorrida em quilômetros, as ações referentes ao comportamento do candidato, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas eventuais faltas cometidas, na frequência e permanência em sala de aula. A Camada *CLIENTE* deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

1.1 Coleta automática de Dados via dispositivo, devendo:

1.1.1. Operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção;

1.1.2. Capturar a imagem do aluno em momentos aleatórios, a partir do início da aula até o seu término. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados. Deve ser registrado um mínimo de 10 (dez) imagens e o sistema deve verificar, eletronicamente, a existência de no mínimo uma face humana de cada imagem. Caso o sistema não detecte a existência de, no mínimo uma face humana em cada imagem, a aula deverá ser incluída no relatório de AULAS COM ALERTA;

1.1.2.1. Nas aulas das categorias ACC e A, o sistema deverá capturar o mínimo de 10(dez) imagens, sendo que em pelo menos em 3(três) deverá ter a captura do instrutor, aluno e moto de forma aleatória. O sistema informará cada momento para validação convocando o instrutor e o aluno, e terá um tempo hábil pré-determinado para realizar a validação, que será de até 2 (dois) minutos. Na falta de uma ou mais validações aleatórias, o sistema alertará e a aula poderá ser invalidada.

1.2.1.2. No momento das validações das 3 (três) imagens, o instrutor irá realizar a captura da sua imagem, logo após do candidato e finalmente da moto com a identificação da placa, sendo que o candidato deverá retirar o capacete para a identificação facial. As capturas das imagens deverão ser retiradas pelo equipamento instalado na moto e/ou fora dela.

1.2.1.3. O sistema deverá permitir delimitar os circuitos fechados, determinando o perímetro de circulação, em conformidade com a Portaria 440/2016 – Pista Legal, e homologadas pelo DETRAN/GO. Caso a aula tenha sido realizada fora do local especificado, o sistema alertará e a aula poderá ser invalidada.

1.1.3. Registrar todo o trajeto e distância percorrida em quilômetros de forma automática através de dispositivo GPS (*global positioning system* ou sistema de posicionamento global), assistido (A-GPS);

1.1.4. Registrar a duração de cada aula, incluindo data e hora inicial e final, bem como a quilometragem total do percurso, no caso das aulas práticas;

1.1.5. Ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante as aulas de forma automática com a Camada *SERVIDOR*, por intermédio de redes 3G/4G e/ou *Wireless LAN*;

1.1.6. Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir:

1.1.6.1 Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo, com o servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/GO;

1.1.6.2 Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora. Em caso de detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial, deve suspender a operação, impedindo, assim, o registro de aulas até que a configuração de data e hora seja normalizada;

1.1.6.3 Todos os dados registrados localmente no dispositivo deverão ser excluídos, após a sincronização com a Camada *SERVIDOR*, ficando mantidos em repositório protegido somente durante esse processo;

1.1.6. 4 Toda a comunicação de dados com a Camada *SERVIDOR* deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

1.2 Coleta de Dados via Instrutor:

1.2.1 A cada início e final de cada aula, deverá permitir a identificação do candidato e do instrutor, por intermédio dos seus números de CPF e ou RENACH, bem como reconhecimento facial e/ou digital de cada um;

1.2.2. Por meio da interface gráfica, o instrutor deve informar que a aula foi iniciada e a partir de então registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de

circulação e conduta estabelecidas pelo CTB e eventuais faltas cometidas, devendo ainda:

1.2.2.1. Indicar ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas, que deverão ser cadastrados, conforme plano de aula estabelecido pelo DETRAN-GO, através do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR;

1.2.2.2. Apresentar o histórico de aulas do candidato;

1.2.2.3 O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações contidas na legislação de trânsito vigente.

1.3 O instrutor poderá, a qualquer momento, encerrar a aula por meio da interface gráfica:

1.3.1. Caso a aula seja encerrada antes do tempo regulamentar, o instrutor deverá informar o motivo.

1.4 A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula:

1.5 Caso o sistema utilize dispositivo com alimentação elétrica baseada em bateria, deverá emitir alerta, quando a carga da mesma for inferior a 40% (quarenta por cento):

1.5.1 Ao final de cada aula deverá ser exibido relatório com informações pertinentes a todo o trajeto.

2 - Camada SERVIDOR:

Responsável pelo processamento dos dados coletados pela Camada CLIENTE, manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com o DETRAN/GO. A Camada SERVIDOR deverá ser subdividida nos módulos:

2.1 Módulo Administração Web:

2.1.1. Deve possuir funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores, Entidades Credenciadas, Veículos, Instrutores e Candidatos. O cadastro de Instrutores deverá ser integrado ao do DETRAN/GO, para consulta de sua situação cadastral e permitir a importação automática de sua foto, previamente cadastrada, para utilização nos sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e permitir a importação da biometria digital, previamente cadastradas, para utilização nos sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico, devendo;

2.1.1.1. Permitir o cadastramento de conteúdos programáticos de aulas, para posterior uso pelos instrutores;

2.1.1.2. Possuir ferramenta de matrícula do aluno integrada ao sistema do DETRAN-GO, não permitindo que seja realizada matrícula sem que o aluno possua foto, previamente cadastrada, para utilização nos sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e permitir a importação da biometria digital, previamente cadastrada para utilização nos sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico bem como sem a LADV (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular) emitida;

2.1.2. Possuir ferramenta que permita ao DETRAN/GO, a qualquer momento, bloquear:

2.1.2.1 O cadastro do instrutor, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas;

2.1.2.2 O cadastro do aluno, impedindo o mesmo de realizar novas aulas;

2.1.2.3 O cadastro do Centro de Formação de Condutores e Entidades Credenciadas, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada;

2.1.3. Possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas, organizadas por candidato, por instrutor, por veículo e/ou por Centro de Formação de Condutores:

2.1.3.1 Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações:

1. Identificação do instrutor;

2. Identificação do candidato;

3. Identificação do veículo, contendo placa, modelo e ano de Fabricação/Modelo;

4. Identificação do Centro de Formação de Condutores e Entidades Credenciadas;

5. Data e hora de início e término da aula;

6. Distância percorrida em quilômetros;

7. Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa, o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;

8. Informação de onde a aula foi realizada, número da sala de aula, identificar se a pista de aprendizagem é fechada ou em circuito aberto), bem como o mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor, referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato.

Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por intermédio do mapa, o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;

9. Deve exibir no relatório de aulas, o momento em que houve alertas durante a aula, bem como o local e horário do mesmo. Este campo deverá fazer parte do relatório AULAS COM ALERTA;

10. Deverá ser considerada AULA COM ALERTA, aquela onde:

10.1 Veículo estiver parado por mais de 10 minutos, exceto para aulas cujo conteúdo programático seja do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO, Verificação das condições dos equipamentos obrigatórios e da manutenção de um veículo; Acomodação e regulagem do equipamento do aluno; Localização e conhecimento dos comandos de um veículo e LIGANDO o motor;

10.2 Aulas encerradas antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa;

10.3 Aulas onde o sistema não detectar automaticamente nas imagens coletadas, que o candidato não está fazendo o uso de capacete ou a que a viseira se encontra levantada;

10.4 As aulas cujo o conteúdo programático seja somente do tipo “CONCEITOS BÁSICOS” e “PARADA E ESTACIONAMENTO” não deverão exceder respectivamente 02 (duas) e 05 (cinco) horas-aula;

10.5 Aquela em que se verificar que o mesmo aluno e/ou instrutor identificado pela verificação biométrica também está identificado em outra aula em horário coincidente;

10.6 Aquelas que, após o cruzamento das informações houver a verificação pelo sistema de horário coincidente entre a aula realizada e outra aula com o mesmo veículo;

10.7 Suspeita pelo sistema de que as faces verificadas por tecnologia de reconhecimento facial durante a execução da aula não são coincidentes às identificadas quando da abertura da aula, relativas ao aluno e também ao instrutor;

10.8 Suspeita de irregularidade na validação biométrica e/ou na validação biométrica por face, e que tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento, ou que a validação biométrica por impressão digital tenha sido realizada por dedo de silicone ou outras metodologias de falsificação de impressões digitais;

10.9 Aquelas em que, após o envio das imagens, o sistema identificar ausência de faces nas imagens enviadas;

10.10 Aquelas em que, o início e o fim da aula, foram identificados que a coleta das imagens fora do veículo;

10.11 Aquelas em que se identifica que o instrutor encontra-se dirigindo o veículo ou pilotando a moto;

10.12 Instrutor e/ou Candidato sem cinto de segurança;

10.13 Falando ao celular durante as aulas realizadas;

10.14 Veículo estacionado na contramão da direção ou em cima de calçadas;

10.15 Instrutor e/ou candidato/conductor dormindo;

10.16 Instrutor e/ou candidato ingerindo alimentos e/ou bebidas alcoólicas, nas aulas em que se identifiquem que o veículo está em movimento ou realizando manobras. Nos casos em que se identifica que estão ingerindo bebida alcoólica, mesmo com o veículo parado deverá ser colocada como alerta;

10.17 Conduzindo passageiro, além do permitido pelo CTB e sem utilizar o cinto de segurança e ou cadeirinha;

10.18 Descumprindo qualquer regra ou norma de trânsito que seja identificado através das fotos;

10.19 Aulas em que se identifica que o Instrutor teórico ou o Instrutor de cursos especializados, não se encontram ministrando a aula;

10.20 Aulas teóricas ou de cursos especializados em que se identifica que no período da realização das aulas, se encontra vazia;

10.21 Aulas teóricas ou de cursos especializados em que se identifica que no período da realização das aulas, não é possível pela câmera captar todos os alunos dentro da sala de aula, porque se encontram fora da amplitude de captura da câmera;

10.22 Aulas em que se identificam que a capacidade excedeu o quantitativo permitido nas normativas;

Câmeras de monitoramento desligadas ou sem nenhuma imagem;

10.23 As aulas teóricas ou de cursos especializados, em que se verifica que instrutor e ou o Diretor de ensino, identificado pela verificação biométrica e/ou facial, também está identificado em outra aula em horário coincidente;

10.24 As aulas cadastradas como do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO ou CONCEITOS BÁSICOS, caso se verifique que o veículo não se deslocou por pelo menos a quilometragem mínima determinada, qual seja, 1000 metros.

2.1.4. As informações coletadas durante as aulas, não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;

2.1.5. Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, de Entidade Credenciada, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista de salas de aula, Lista Geral de Aulas Práticas e Teóricas Realizadas, Lista de Aulas Práticas e Teóricas Pendentes, Aulas com Alerta e Relatório Detalhado de Aula Prática e Teórica;

2.1.6. Deve possuir ferramenta de monitoramento das aulas que estão em andamento. Caso, o módulo de *Coleta automática de Dados via dispositivo* esteja em uso com rede "Online", deverá permitir a visualização das aulas em tempo real. A ferramenta de monitoramento só deverá ser utilizada por usuários com o perfil Administrador do DETRAN-GO;

2.1.7. Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados;

2.1.8. Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF.

2.1.8.1. Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos, através de arquivos padrão de mercado (XLSx, PDF e TXT);

2.1.8.2. Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades, através de login e senha;

2.1.8.3. Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.

2.1.8.4. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados, que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor (podendo visualizar os dados referentes a seus alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores e Entidade Credenciada (podendo visualizar todos os dados referentes ao seu CFC e Entidade Credenciada) e Administrador do DETRAN-GO (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores e Entidades Credenciadas). Apenas o Administrador do DETRAN-GO poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;

2.1.9. Deve existir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Entidade Credenciada, e Administrador do DETRAN-GO), por meio de login e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil.

2.1.10. Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.

2.1.11. O Módulo Administração Web deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais, por meio dos navegadores de internet Microsoft Internet Explorer versão 9 ou superior, Google Chrome versão 23 ou superior e/ ou Mozilla Firefox versão 28 ou superior.

2.1.12 Todo o acesso ao Módulo Administração Web deve ocorrer, por intermédio de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

3 - Módulo Interface:

3.1. Responsável pela sincronização dos dados da Camada CLIENTE com a Camada SERVIDOR e pela integração das informações com os sistemas do DETRAN-GO;

3.2 A integração entre os sistemas deverá ser possível através de API (Application Programming Interface) e/ou através de Webservices escritos em padrões abertos, que proverão o acesso a Base de Dados central do sistema de forma controlada e segura, devendo;

3.2.1. Possuir documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, retornos e exemplos de uso.

3.2.2. Possuir sistema de controle de acesso aos dados, através de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas;

3.3 Todo o acesso ao Módulo Interface deve ocorrer, através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

4 - Módulo de Monitoramento:

4.1. Deverá existir ferramenta que permita relacionar as aulas que estão em andamento, em tempo real, para que o DETRAN-GO possa a qualquer momento auditá-las;

4.2. Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN-GO, a qualquer momento, bloquear;

4.2.1. O cadastro do Instrutor, impedindo o mesmo de agendar ou iniciar novas aulas;

4.2.2. O cadastro do Candidato/Conductor, impedindo o mesmo de agendar ou iniciar novas aulas;

4.2.3. O cadastro do Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada.

4.3. Ao realizar um filtro, seja por CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, Candidato/Condutor, Instrutor ou veículo, deverá mostrar uma guia com o histórico de todas as ocorrências de bloqueio que foram registradas e seus respectivos motivos:

II. DO HARDWARE

A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através do processo de fiscalização.

A gravação das imagens através da câmera deverá ocorrer durante toda a aula, mesmo quando não houver conexão com a internet. As imagens (fotos) deverão ser armazenadas localmente no Dispositivo de Armazenamento de Imagem, e transmitidas imediatamente após o restabelecimento da conexão.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 28/06/2019, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7705930** e o código CRC **598919F0**.

AV. ATÍLIO CORRÊA LIMA Nº 1875 CIDADE JARDIM – CEP:74425-901- GOIÂNIA-GOÍÁS – TELEFONE 3272-8012 WWW.DETRAN.GO.GOV.BR



Referência: Processo nº 201900025028852



SEI 7705930